RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2012

Súmula: Extingue e amplia número de vagas de Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Extingue o cargo de Assessor de Comunicação II do Quadro de Vagas de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, incluído pela Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Fica ampliada de 9 (nove) para 11 (onze) o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º O Anexo VI da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, relativamente a descrição do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO VI

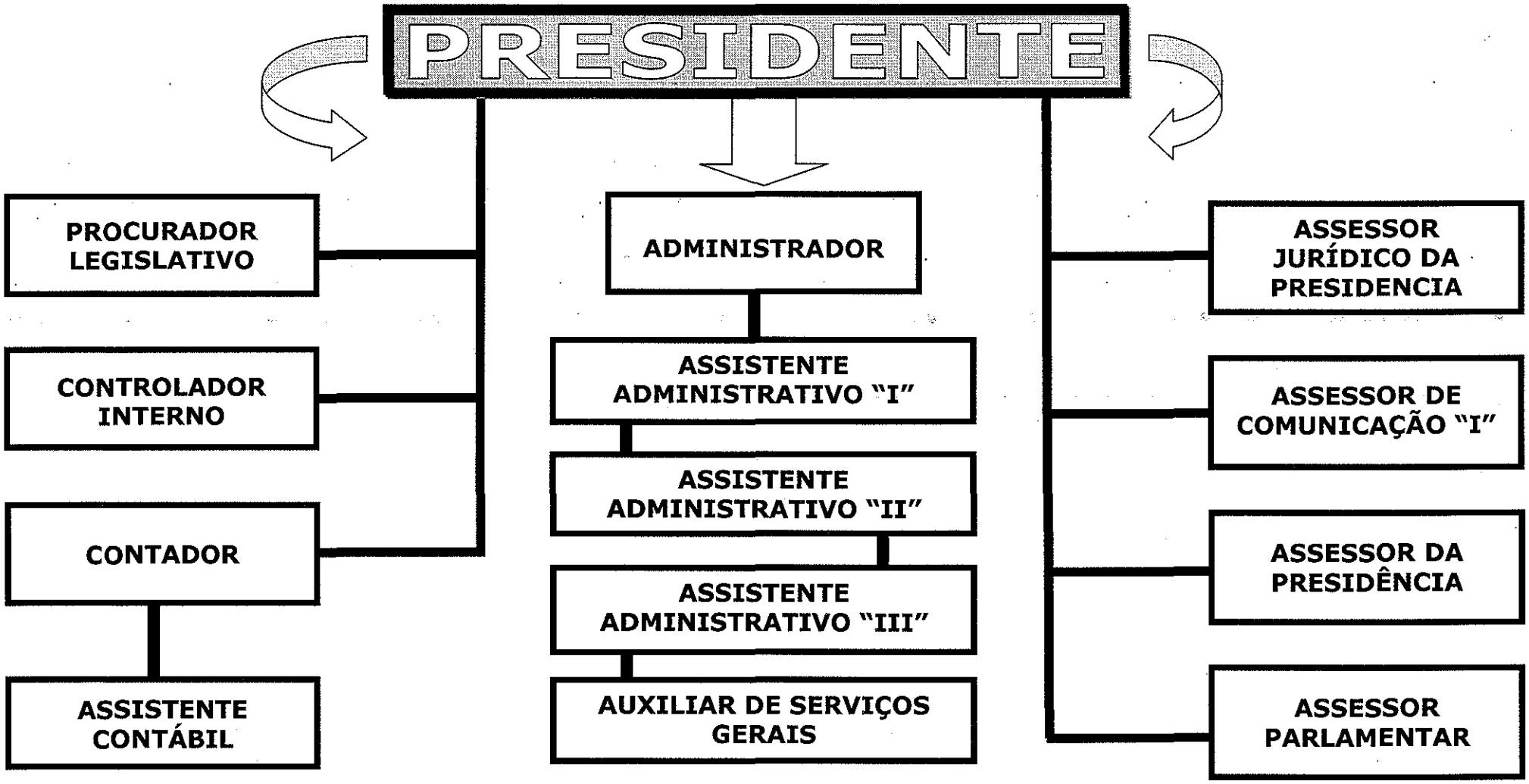
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Título do Cargo: Assessor Jurídico
Descrição do Cargo:
_ Assessorar o Presidente nos assuntos jurídicos da Câmara;
_ elaborar pareceres sobre consultas formuladas pela Presidência, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
_ redigir ou examinar projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, regulamentos, contratos, portarias e outros atos administrativos quando solicitados pela Presidência da Câmara;
_ orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instaurados pela Presidência da Câmara;
_ executar outras atividades correlatas de cunho jurídico que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Nível Superior - Direito
Experiência: de 1 a 2 anos.

Art. 4º O Anexo VII (Organograma da Câmara Municipal de Pato Branco) constante da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII


PRESIDENTE
PROCURADOR LEGISLATIVO
CONTROLADOR INTERNO
CONTADOR
ASSISTENTE CONTÁBIL
ADMINISTRADOR
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "I"
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "II"
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "III"
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO "I"
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
ASSESSOR PARLAMENTAR

Art. 5º Acrescenta art. 4A a Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4A Em atendimento ao disposto no art. 37, V da Constituição Federal, ficam reservados aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal 5% (cinco por cento) do quantitativo total dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal."

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de maio de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5467 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Arariboia, 491 – Centro - CEP 85.505-030 - Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2012

Súmula: Extingue e amplia número de vagas de Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Extingue o cargo de Assessor de Comunicação II do Quadro de Vagas de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, incluído pela Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Fica ampliada de 9 (nove) para 11 (onze) o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º O Anexo VI da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, relativamente a descrição do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO VI

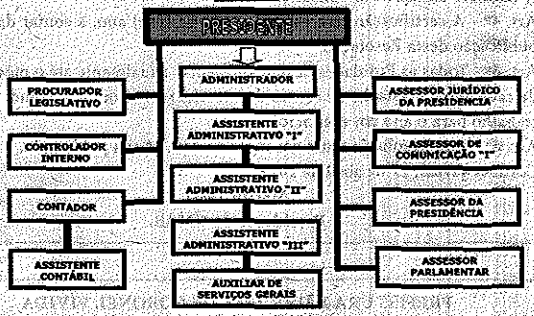
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Título do Cargo: Assessor Jurídico
Descrição do Cargo:
- Assessorar o Presidente nos assuntos jurídicos da Câmara;
- Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pela Presidência, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- Redigir ou examinar projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, regulamentos, contratos, portarias e outros atos administrativos quando solicitados pela Presidência da Câmara;
- Orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instaurados pela Presidência da Câmara;
- Executar outras atividades correlatas de cunho jurídico que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Nível Superior – Direito - Experiência: de 1 a 2 anos.

Art. 4º O Anexo VII (Organograma da Câmara Municipal de Pato Branco) constante da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII



Art. 5º Acrescenta art. 4A a Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4A Em atendimento ao disposto no art. 37, V da Constituição Federal, ficam reservados aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal 5% (cinco por cento) do quantitativo total dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal."

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de maio de 2012.

Osmar Braum Sobrinho - Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 5467 | Pato Branco, 4 de maio de 2012

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2012

Em conformidade com a Ata datada em 11/04/2011, ADJUDICO o processo licitatório na modalidade de Pregão na Forma Presencial nº 016/2012, a favor da empresa Rural Supermercado Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.800.045/0001-90, com o valor de R$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos) por cada cesta básica.
Encaminhe-se o processo ao Sr. Prefeito Municipal para a Homologação.
Bom Sucesso do Sul, 03 de maio de 2012.

Luiz Carlos Padilha
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012 - PMCV.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 05/2012, tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa do ramo para a modernização e ampliação da Quadra de Esportes do Bairro São Cristóvão, conforme especificado nos projetos, memoriais e planilhas anexas ao presente. Esta obra é integrante da proposta cadastrada junto ao SICONV sob nº 043470/2011 – Convênio nº 757069/2011 – Ministério do Esporte – PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE – INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA – Contrato de Repasse nº 0365317-33/2011 – CEF. Abertura dos envelopes: às 09:00 (nove) hs do dia 22 de Maio de 2012, na Sala de licitações da Prefeitura, sita a Praça dos Três Poderes s/nº. O valor máximo é de R$ 293.687,16 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). Prazo para execução é de 120 (cento e vinte) dias. O edital deverá ser retirado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas. Informações: (46) 3232-8300.
Coronel Vivida, 03 de Maio de 2012.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE –PR
DECRETO Nº 028/2012
DATA: 03.05.2012
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º incisos I e II da Lei Municipal nº 1262/2011 de 25.10.2011 e artigo 27º da Lei nº 1241/2011 de 29.06.2011

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), nas dotações abaixo relacionadas no Orçamento Geral do Município de acordo com a Lei Municipal nº 1262/2011 de 25.10.2011.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
12.361.0013.2.015	Manter o Transporte Escolar		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção (169)	031123	17.000,00
	TOTAL		**17.000,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste decreto correrão por conta da redução total das dotações orçamentárias que abaixo especificadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
12.361.0013.2.015	Manter o Transporte Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo (166)	031123	9.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica (173)	031123	8.000,00
	TOTAL		**17.000,00**

Art. 3º - Através desse ato fica também atualizados os valores das Leis nº 1241/2011 da LDO e 1132/2009 da PPA 2009/2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2012.
Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal.

Ildamir C. F. Gritti,
Diretora do Depto. de Administração.

DECRETO Nº 029/2012
DATA: 03.05.2012
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso VI da Lei Municipal nº 1262/2011 de 25.10.2011.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 52.930,24 (cinqüenta e dois mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), como excesso de arrecadação na Fonte de Recursos: 31123 no Orçamento Geral do Município Lei nº 1262/2011 de 25.10.2011 nas dotações que abaixo especificam:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
12.361.0013.2.015	Manter o Transporte Escolar		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção (169)	031123	52.930,24
	TOTAL		**52.930,24**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no "caput" do artigo anterior, serão utilizados os recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação na alínea da receita abaixo especificada.

CÓDIGO RECEITA	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1762.02.10.00	Convênio Transporte Escolar do Estado (91)	031123	52.930,24
	TOTAL		**52.930,24**

Art. 3º - Através desse ato fica também atualizados os valores das Leis nº 1241/2011 da LDO e 1132/2009 da PPA 2009/2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2012.
Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal.

Ildamir C. F. Gritti,
Diretora do Depto. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro - CEP 85.505-030 - Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2012

Súmula: Extingue e amplia número de vagas de Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Extingue o cargo de Assessor de Comunicação II do Quadro de Vagas de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, incluído pela Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Fica ampliada de 9 (nove) para 11 (onze) o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º O Anexo VI da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, relativamente a descrição do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, passa a vigorar com o seguinte teor:

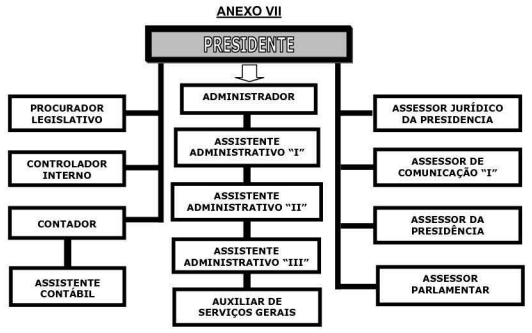
ANEXO VI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Título do Cargo: Assessor Jurídico
Descrição do Cargo:
- Assessorar o Presidente nos assuntos jurídicos da Câmara;
- Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pela Presidência, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- Redigir ou examinar projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, regulamentos, contratos, portarias e outros atos administrativos quando solicitados pela Presidência da Câmara;
- Orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instaurados pela Presidência da Câmara;
- Executar outras atividades correlatas de cunho jurídico que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Nível Superior – Direito - Experiência: de 1 a 2 anos.

Art. 4º O Anexo VII (Organograma da Câmara Municipal de Pato Branco) constante da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII



Art. 5º Acrescenta art. 4A a Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4A Em atendimento ao disposto no art. 37, V da Constituição Federal, ficam reservados aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal 5% (cinco por cento) do quantitativo total dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal."

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de maio de 2012.

Osmar Braun Sobrinho - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4788, de 02 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e através da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º, item I do Decreto nº 4606 de 05 de outubro de 2011, que nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde, onde passará o Representante dos Prestadores de Serviços a vigorar com a seguinte redação:

a) Prestador Público:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Raquel Eleuterio Preto

Suplente: Elaine Bortolotto Vicari

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2012.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012

DATA: 29.03.2012 ABERTURA: 16.04.2012 HORÁRIO: 15h00

OBJETO: contratação de empresa do ramo para execução de serviços de construção e fornecimento de materiais para instalação de um espaço em chapas pré-moldadas com área de 54,14 m², destinado a comunidade indígena de Passo Liso, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 37/2012, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

Rocha e Bertuzzo Arquitetura e Engenharia Ltda, CNPJ sob nº 10.638.763/0001-16, Lote nº 01, pelo valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Nas condições de sua proposta e do edital.

Coronel Vivida, 16 de abril de 2012.

Fernando Aurélio Gugik,
Prefeito Municipal

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO DE 2012

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP e os Sindicatos Rurais e/ou de produtores rurais dos municípios de: Abatia; Adrianopolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandare, Altamira do Parana, Alto Paraiso (ex-Vila Alta), Alto Parana, Alto Piquiri, Altonia, Alvorada do Sul, Amapora, Ampere, Anahy, Andira, Ângulo, Antonina, Antonio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapua, Araruna, Araucaria, Ariranha do Ivai, Assai, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacare, Barracao, Bela Vista do Caroba, Bela Vista do Paraiso, Bituruna, Boa Esperanca, Boa Esperanca do Iguacu, Boa Ventura de Sao Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazopolis, Braganey, Brasilandia do Sul, Cafeara, Cafelandia, Cafezal do Sul, California, Cambara, Cambe, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simao, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourao, Candido de Abreu, Candoi, Cantagalo, Capanema, Capitao Leonidas Marques, Carambei, Carlopolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenario do Sul, Cerro Azul, Ceu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaucha, Clevelandia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbelia, Cornelio Procopio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbatai do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguacu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiuva, Diamante do Norte, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Eneas Marques, Engenheiro Beltrao, Entre Rios do Oeste, Esperanca Nova, Espigao Alto do Iguacu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fenix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Florestopolis, Florida, Formosa do Oeste, Foz do Iguacu, Foz do Jordao, Francisco Alves, Francisco Beltrao, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioere, Goioxim, Grandes Rios, Guaira, Guairaca, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniacu, Guarapuava, Guaraquecaba, Guaratuba, Honorio Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibipora, Icaraima, Iguaracu, Iguatu, Imbau, Imbituva, Inacio Martins, Inaja, Indianopolis, Ipiranga, Ipora, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguaje, Itaipulandia, Itambaraca, Itambe, Itapejara D'oeste, Itaperucu, Itauna do Sul, Ivai, Ivaipora, Ivate, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapita, Jaguariaiva, Jandaia do Sul, Janiopolis, Japira, Japura, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuitas, Joaquim Tavora, Jundiai do Sul, Juranda, Jussara, Kalore, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopolis, Lidianopolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionopolis, Mallet, Mambore, Mandaguacu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinopolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Candido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilandia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringa, Mariopolis, Maripa, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelandia, Matinhos, Mato Rico, Maua da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Salles, Morretes, Munhoz de Mello, Nossa Senhora Das Gracas, Nova Alianca do Ivai, Nova America da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperanca, Nova Esperanca do Sudoeste, Nova Fatima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olimpia, Nova Prata do Iguacu, Nova Santa Barbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde D'oeste, Paicandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraiso do Norte, Paranacity, Paranagua, Paranapoema, Paranavai, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Perola, Perola D'oeste, Pien, Pinhais, Pinhal do São Bento, Pinhalao, Pinhao, Pirai do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Parana, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Parana, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitoria, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentopolis, Quarto Centenario, Quatigua, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguacu, Querencia do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilandia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'oeste, Realeza, Reboucas, Renascenca, Reserva, Reserva do Iguacu, Ribeirao Claro, Ribeirao do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguacu, Rio Branco do Ivai, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolandia, Roncador, Rondon, Rosario do Ivai, Sabaudia, Salgado Filho, Salto do Itarare, Salto do Lontra, Santa Amelia, Santa Cecilia do Pavao, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fe, Santa Helena, Santa Ines, Santa Isabel do Ivai, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Monica, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itarare, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Caiua, Santo Antonio do Paraiso, Santo Antonio do Sudoeste, Santo Inacio, São Carlos do Ivai, São Jeronimo da Serra, São Joao, São Joao do Caiua, São Joao do Ivai, São Joao do Triunfo, São Jorge do Ivai, São Jorge do Patrocinio, São Jorge D'oeste, São Jose da Boa Vista, São Jose Das Palmeiras, São Jose dos Pinhais, São Manoel do Parana, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguacu, São Pedro do Iguacu, São Pedro do Ivai, São Pedro do Parana, São Sebastiao Amoreira, São Tome, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguacu, Senges, Serranopolis do Iguacu, Sertaneja, Sertanopolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telemaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Tres Barras do Parana, Tunas do Parana, Tuneiras do Oeste, Tupassi, Turvo, Ubirata, Umuarama, Uniao da Vitoria, Uniflor, Urai, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Vere, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz, Xambre, com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, que dispõe sobre a Contribuição Sindical Rural, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm **NOTIFICAR** e **CONVOCAR** os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas a, b e c do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural do exercício de 2012, devida por força do que estabelecem o Decreto-lei 1.166/71 e os artigos 578 e seguintes da CLT, aplicáveis à espécie. O seu recolhimento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia **22 de maio de 2012**, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural até a data de vencimento acima indicada, constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e estão sendo remetidas por via postal para os endereços indicados nas respectivas declarações. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento das Guias de Recolhimento pela via postal, os contribuintes deverão solicitar a emissão da segunda via diretamente à Federação da Agricultura do Estado onde têm domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, pela internet, no site da CNA: www.canaldoprodutor.com.br . Eventuais impugnações administrativas contra o lançamento e cobrança da contribuição deverão ser feitas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da guia, por escrito, perante **a CNA, situada no SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício Antonio Ernesto de Salvo, Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-903**. O protocolo das impugnações poderá ser realizado pelo contribuinte, via correio ou entregue na sede da CNA ou da Federação da Agricultura do Estado. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil–CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Curitiba, 19 de abril de 2012

Kátia Regina de Abreu
Presidente da CNA

Ágide Meneguette
Presidente da FAEP